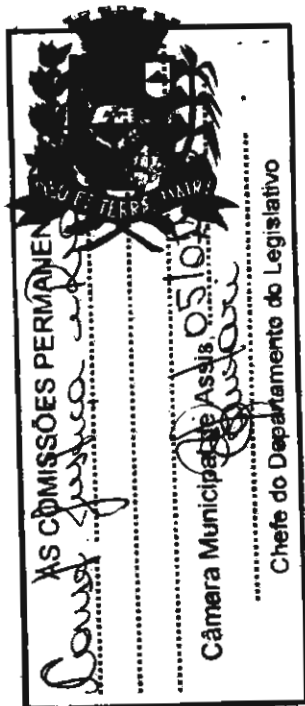


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 116/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPRESSÃO NAS NOTIFICAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, SOBRE O DIREITO DO CIDADÃO CONSTANTE NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei obrigada a impressão do conteúdo do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro em todas as notificações de multas de trânsito geradas e emitidas no âmbito do Município de Assis.

Art. 2º. Vinculam-se à impressão de que trata o artigo 1º desta Lei as informações necessárias para que o autuado possa ter o direito à ampla defesa e proceder no exercício do cumprimento da lei, obtendo os benefícios que ela lhe concede.

Art. 3º. Será aposto nas notificações o texto com o seguinte teor: *“De acordo com o artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.”*

Art. 4º. A inobservância do cumprimento das disposições desta lei permitirá ao autuado o direito de pleitear um novo julgamento a qualquer tempo, sendo admitida a devolução do valor pago.

Art. 5º. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A inclusa mensagem tem por objetivo esclarecer para todos os condutores de veículos em geral que há uma ausência de veiculação das leis que defendam os Direitos dos Cidadãos o que, em consequência, gera uma grande insatisfação da população e lhes causam até constrangimentos.

Punição é a forma de corrigir o mau comportamento. Para que se viva dentro de uma sociedade, é necessário que existam leis e que sejam cumpridas.

Usar punição quando as leis são violadas; advertir sempre antes de punir; ser consistente na aplicação das multas; punir somente quando absolutamente necessário. A educação está cada vez pior, mas punir com justiça para todos da mesma forma e respeitando os direitos humanos.

Com certeza, se a advertência não resolver, a multa fará o seu papel, mas antes foi dado um momento de reflexão sobre o ato e oportunidade para correção.

Desse modo, a fixação do artigo 267, que garante ao cidadão o direito de recorrer de uma multa dentro das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, é o mínimo que o Município pode fazer para que estes percebam que as leis não tem somente o caráter punitivo mas também de primeiro advertir para conhecimento do cidadão.

O motorista notificado precisa saber e ser lembrado no ato do recebimento da notificação da infração de trânsito que, caso a multa por infração seja leve ou média, e ele não tenha sido multado pelo mesmo motivo nos últimos 12 (doze) meses, não tem a obrigação de pagar a multa, podendo comparecer ao Departamento de Trânsito competente e requerer que seja feita a conversão da infração em advertência com base no artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, levando para tanto fotocópia da carteira de motorista, notificação da multa e documento que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

Por todos esses motivos, pedimos a compreensão dos nobres Vereadores para aprovar este projeto de lei, que apresento a vossa consideração.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013

JOSÉ LUIZ GARCIA
Vereador - PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 116/2013
PARECER Nº. 151/2013

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe a obrigatoriedade da impressão nas notificações de multa de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Assis, sobre o direito do cidadão constante no Código de Trânsito Brasileiro, na forma que especifica.

O objetivo do presente projeto é apenas informar aos cidadãos de seus direitos e não interferir na conduta das multas aplicadas, sendo pertinente o assunto a ser impresso nas notificações de multas.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação é de maioria simples ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 18 de novembro 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico